



Diário Oficial

ANO XIII Nº 2655

Rio Brilhante MS

Órgão de divulgação Oficial do município

Criado pela Lei 1667/2011

Sexta-feira, 03 de março de 2023

TORNAR SEM EFEITO

A Prefeitura Municipal de Rio Brilhante torna-se público para conhecimento dos interessados que decidiu REVOGAR INTEGRAL com efeito retroativo a 01.01.2023 o Decreto nº 31.640, de dezembro de 2022, para que seja realizada a **RETIFICAÇÃO DAS INDICAÇÕES POR SEGMENTOS DOS MEMBROS.**

Motivo: Erro nas indicações por segmentos.

Data da Circulação: Diário Oficial Eletrônico do Município, endereço http://diariooficialms.com.br/rio_brilhante, publicado no dia 23 de dezembro de 2022 (sexta-feira), na Edição nº 2612, pag. 01 .

Rio Brilhante/MS, 02 de março de 2023.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 31.729, de 17 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre nomeação em cargo.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Nomeio **Alina Avila Alle**, para o cargo em comissão de Chefe de Serviço, do Anexo I do Quadro de Lotação Geral do Poder Executivo de Cargos de Provisão em Comissão, Classe 6ª – Segundo Escalão, com referência de remuneração Símbolo CAI-2, carga horária 40 (horas). Com as Atribuições do Cargo previstas no Anexo IV, todos da Lei nº 1.481/2007 de 16 de julho de 2007 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal de Rio Brilhante) e suas alterações. A ser lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Controle e Finanças, com efeitos a partir da data do dia 28 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 17 de fevereiro de 2023.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 31.741, de 02 de março de 2023.

Dispõe sobre nomeação em cargo.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Nomeio **Sandra Eliane Espíndola Mendonça**, para o cargo em comissão de Coordenador de Programas Sociais, do Anexo I do Quadro de Lotação Geral do Poder Executivo de Cargos de Provisão em Comissão, Classe 6ª – Segundo Escalão, com referência de remuneração Símbolo CAI-4, carga horária 40 (horas). Com as Atribuições do Cargo previstas no Anexo IV, todos da Lei nº 1.481/2007 de 16 de julho de 2007 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal de Rio Brilhante) e suas alterações. A ser lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, com efeitos retroativos a data do dia 23 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 02 de março de 2023.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 31.740, de 03 de março de 2023.**Dispõe sobre vacância do cargo público por falecimento.**

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Declaro, vacância do cargo efetivo de Assistente de Administração, da Secretaria Municipal de Educação, ocupado pelo servidor **Marcos Aurélio Ferreira Cereda**, matrícula 767, pertencente ao Quadro Permanente de Servidores do Município de Rio Brilhante/MS, em virtude de falecimento, com fulcro no artigo 35, IX da Lei n. 1.047/1.997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante) e suas alterações .

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de **22 de fevereiro de 2.023**, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante/MS, 03 de março de 2023.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 31.738, de 01 de março de 2023.**Dispõe sobre: Promoção Horizontal .**

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, publicada no Diário Oficial nº 2138, Ano XII, de 08/01/2021, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º A fim de regularização da vida funcional, concedo a/o Servidor/a Público/a Municipal **IZILDINA PIMENTEL MEDINA**, matrícula nº 674, ocupante do cargo efetivo de Professora de Ensino Fundamental, lotado/a na Secretaria Municipal de Educação, conforme segue.

§ 1º - Promoção Horizontal, elevando a Servidora ocupante do cargo de carreira do Magistério à Classe imediatamente superior, ou seja, passando da **Letra "A" para a Letra "B"**, conforme dispõem os art. 57 e seguintes da Lei Municipal nº 1.332/2004 de 03 de setembro de 2004, referente ao período de 1998 a 2003 (Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal de Rio Brilhante).

§ 2º - Promoção Horizontal, elevando a Servidora ocupante do cargo de carreira do Magistério à Classe imediatamente superior, ou seja, passando da **Letra "B" para a Letra "C"**, conforme dispõem os art. 57 e seguintes da Lei Municipal nº 1.332/2004 de 03 de setembro de 2004, referente ao período de 2003 a 2008 (Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal de Rio Brilhante).

§ 3º - Promoção Horizontal, elevando a Servidora ocupante do cargo de carreira do Magistério à Classe imediatamente superior, ou seja, passando da **Letra "C" para a Letra "D"**, conforme dispõem os art. 57 e seguintes da Lei Municipal nº 1.332/2004 de 03 de setembro de 2004, referente ao período de 2008 a 2013 (Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal de Rio Brilhante).

§ 4º - Promoção Horizontal, elevando a Servidora ocupante do cargo de carreira do Magistério à Classe imediatamente superior, ou seja, passando da **Letra "D" para a Letra "E"**, conforme dispõem os art. 57 e seguintes da Lei Municipal nº 1.332/2004 de 03 de setembro de 2004, referente ao período de 2013 a 2021 (Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal de Rio Brilhante).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, de 01 de março de 2023.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 31.739, de 01 de março de 2023.**Dispõe sobre: Adicional de tempo de Serviço.**

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, publicada no Diário Oficial nº 2138, Ano XII, de 08/01/2021, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º A fim de regularização da vida funcional, concedo a/o Servidor/a Público/a Municipal **IZILDINA PIMENTEL MEDINA**, matrícula nº 674, ocupante do cargo efetivo de Professora de Ensino Fundamental, lotado/a na Secretaria Municipal de Educação, conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (**10%**) sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 10% (dez por cento) referente ao período aquisitivo de **1998 a 2003**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante).

§ 2º - Mais dez por cento (**10%**) sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 20% (vinte por cento) referente ao período aquisitivo de **2003 a 2008**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante).

§ 3º - Mais dez por cento (**10%**) sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 30% (trinta por cento) referente ao período aquisitivo de **2008 a 2013**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante).

§ 4º - Mais dez por cento (**10%**) sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 40% (quarenta por cento) referente ao período aquisitivo de **2013 a 2021**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, de 01 de março de 2023.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Brilhante
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 INSCRIÇÃO PARA FORMAÇÃO DE SUBCOMISSÃO TÉCNICA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROPAGANDA E MARKETING

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE/MS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de **INSCRIÇÃO**, de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, para compor subcomissão técnica para análise e julgamento das propostas técnicas a serem apresentadas em licitação que será instaurada pela CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE/MS, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de publicidade, propaganda e marketing, nos termos da Lei Federal n. 12.232, 29 de abril de 2010, sendo que **o período para inscrição será do dia 03/03/2023 até o dia 10/03/2023**, no horário de 07h às 13h - de segunda à sexta-feira, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, no Setor de Licitações e Contratos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

1. - OBJETO

1. - O presente edital de chamamento objetiva inscrever profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, para compor subcomissão para julgamento de propostas técnicas a serem apresentadas em licitação, a ser promovida pela CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, visando à contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade, propa- ganda e marketing, nos termos do Artigo 2º da Lei Federal nº 12.232 - de 29/04/2010.

2. - FINALIDADE DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

1. - Consoante dispõe o parágrafo 1º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, as propostas técnicas apresentadas em licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade, propaganda e marketing, devem ser analisadas e julgadas por subcomissão composta por, no mínimo, 03 (três) profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sorteados entre os inscritos previamente, após regular chamamento público, sendo que 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE.

3. - CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

1. - A inscrição do profissional formado ou com experiência em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, para integrar a subcomissão técnica da licitação a ser promovida pela CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, será efetivada pelos interessados que deverão comparecer, pessoalmente, no período, horário e local, definidos no preâmbulo deste Edital, munidos dos seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:

a. **Ficha de inscrição - Anexo I**, contendo declaração de que mantém ou não mantém vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto com a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE/MS;

b. **Diploma**, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior na área de comunicação, publicidade ou marketing, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, ou comprovação através de vínculo empregatício de que comprove a experiência de 01 (um) ano em uma das áreas;

c. Cédula de **Identidade** ou documento equivalente com foto; e

d. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

2. - Não será aceita a inscrição sem a apresentação dos documentos acima discriminados, ou se os mesmos forem apresentados em cópia sem autenticação.

3. - A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE/MS fornecerá protocolo de inscrição e da entrega dos documentos definidos neste Edital.

4. - Cada inscrito poderá apresentar suas justificativas e solicitar formalmente a sua retirada da lista oficial, garantida a não publicação no rol, se protocolada até 02 (dois) dias úteis anteriores ao término do prazo para inscrição. Todavia, para que não haja prejuízo dos cronogramas do certame, após o sorteio, se o interessado constar da composição oficial, todo e qualquer impedimento deverá ser informado imediatamente e deverá, obrigatoriamente, constar com a motivação;

5. - Não poderão inscrever-se pessoas jurídicas ou, ainda, as pessoas físicas (servidor público ou não) que estejam enquadradas nos seguintes casos:
 1. - Que não atendam ao previsto neste Edital;
 2. - Que componham o quadro funcional seja sócio ou dirigente de agência interessada em participar do certame licitatório onde haverá atuação da subcomissão;
 3. - O inscrito que não conhecer previamente o interesse de participação da agência cujo quadro funcional seja integrante ou que passe a integrar agência interessada após sorteado para a **Comissão** deverá abster-se da atuação do certame específico ao qual sua agência participará, declarando-se impedido ou suspeito, nos mesmos moldes do parágrafo 6º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010;
 4. - Os membros da **Comissão Permanente de Licitação** que atuará na condução dos certames licitatórios das Contratações de que trata este Edital;
 5. - Profissionais - proprietários ou membros de empresas de comunicação que tenham ou que porventura tenham a intenção de ter relação comercial com a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE e que poderão ser beneficiados com a liberação de eventuais serviços de veiculação;
 6. - Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
 7. - Que tenham sido consideradas inidôneas por quaisquer órgãos governamentais, autárquicos, funcionais ou de economia mista; e
 8. - Que estejam cumprindo penalidades civis ou criminais ou, ainda, respondendo a processos de tal natureza, especialmente por crimes de improbidade administrativa.
4. - ESCOLHA DOS INTEGRANTES DA SUBCOMISSÃO
 1. - A escolha dos membros da subcomissão técnica que analisará e julgará as propostas técnicas apresentadas pelas licitantes na licitação a ser promovida pela CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE/MS, dar-se-á por sorteio, em sessão pública com data, horário e local, oportunamente divulgados.
 2. - Após o término do prazo de inscrição, a relação dos profissionais inscritos será publicada, em prazo não inferior a 05 (cinco) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.
 3. - A escolha dar-se-á entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o dobro do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, sendo que, pelo menos, 1/3 de profissionais não poderão ter vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE/MS.
 4. - A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, antecipadamente, deixa claro que não pagará ao membro da subcomissão técnica que não possuir vínculo com a Administração Municipal e que for sorteado como membro efetivo da Subcomissão Técnica, nenhum valor a título de gratificação pelos serviços prestados.
5. - IMPUGNAÇÃO DOS INSCRITOS
 1. - Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o item anterior, mediante fundamentos jurídicos plausíveis.
 2. - Admitida à impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na subcomissão técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.
 3. - A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto no artigo 10 da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010.
 4. - A impugnação não poderá ser feita por intermédio de fax, e-mail ou correios, devendo a mesma ser protocolada na Divisão de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE/MS.
6. - SORTEIO
 1. - A sessão pública para o sorteio dos nomes que irão compor a subcomissão técnica será realizada após a decisão motivada de eventual impugnação, em data previamente designada, atendido o parágrafo 4º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, garantida à possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.
 2. - Para a realização da sessão do sorteio que escolherá os membros da subcomissão técnica, a relação de inscritos deverá conter, no mínimo, o dobro do número de integrantes definidos no **item 2.1** (três profissionais), conforme exige o artigo 10, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010.
 3. - O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da subcomissão técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros definidos no parágrafo 1º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232, de 29 de 04 de 2010, podendo ser dois membros que mantenham vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, e um membro que não mantenha vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE/MS.
 4. - O resultado do sorteio será publicado na Imprensa Oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE/MS.
7. - DISPOSIÇÕES FINAIS
 1. - Os 02 (dois) membros da subcomissão técnica que possuem vínculo empregatício com a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE e que forem sorteados como membros efetivos da Subcomissão Técnica, não serão remunerados adicionalmente por esses serviços.
 2. - Todas as condições deste Edital serão processadas em conformidade com a Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, aplicando-se subsidiariamente as Leis Federais nºs 4.680, de 18 de 06 de 1965 e 8.666, de 21 de junho de 1993.
 3. - Os casos omissos serão resolvidos pelo Comissão Permanente de Licitação, destinado à execução de

procedimento licitatório para contratação de serviços de publicidade pela CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE.

4. - O Edital de Chamamento Público e seus anexos estão à disposição dos interessados no site oficial da Câmara Municipal de Rio Brilhante e no Setor de Licitação, situada na Rua Athaide Nogueira, nº 1207, Centro – Rio Brilhante/MS, das 07h às 13h de segunda à sexta-feira, em dias úteis, mediante solicitação.

5. - Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Câmara Municipal de Rio Brilhante, no Setor de Licitações e Contratos, nos horários de expediente, mediante solicitação formal.

6. - A Administração não arcará com quaisquer custos relativos ao deslocamento ou hospedagem do membro inscrito, por ocasião de seu comparecimento nas respectivas sessões públicas.

7. - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8. - Não será possível a inscrição por qualquer meio de “procuração”.

9. - Os inscritos deverão observar os mais altos padrões éticos durante o chamamento, sessões e processos licitatórios, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

10. - Este Chamamento poderá ser revogado por interesse da Administração, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulado por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os inscritos tenham direito a qualquer indenização.

11. - Os inscritos são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

12. - A publicação do resultado do Chamamento, bem como a realização da sessão pública para sorteio não implicará obrigatoriedade de convocação de seus membros para atuação, caso não ocorra a licitação ensejada, tampouco no direito a indenizações de qualquer natureza que visem compensar a disponibilidade espontânea dos inscritos.

Rio Brilhante/MS, 02 de março de 2023.

RITA DE CÁSSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA
PRESIDENTE DA CPL

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO (Cadastro Profissional)

I - Para os profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas.

1. Nome (completo): _____

2. Nacionalidade: _____ **03**) Estado Civil: _____

4. Profissão: _____

5. Carteira de Identidade: _____ **06**) CPF: _____

7. Endereço Completo: _____

8. Telefone: () _____ - _____ **09**) E-mail: _____

10) Instituição de Ensino: _____ **11**) Ano de formação: _____

12. Habilitação: _____

13. Registro ou inscrição (na entidade profissional): _____

Solicito minha inscrição para participar do sorteio para compor a subcomissão técnica responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas que serão apresentadas na licitação que será promovida pela CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, para a contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade, propagação e marketing, nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

Declaro, para os fins a que se destina, e para efetivo atendimento do que dispõem os parágrafos 1º e 9º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, que

_____ (mantenho/não mantenho) vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Câmara Municipal de Rio Brilhante.

() Profissional formado nas áreas de comunicação, publicidade ou marketing. () Profissional que atua nas áreas de comunicação, publicidade ou marketing.

Rio Brilhante, _____ de _____ de 2023.

(assinatura)

Obs 1 .: Em caso de vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, deverá ser anexado cópia do documento comprobatório do referido vínculo.

Obs 2 .: Anexar cópia autenticada do Diploma/Certificado de nível superior na área de comunicação, publicidade ou marketing, ou da cópia da CTPS dos profissionais que comprovem as informações relatadas e a experiência na área, cópia autenticada de Cédula de Identidade e cópia autenticada do CPF.

Obs 3 .: É necessário a apresentação do Curriculum Vitae.

Matéria enviada por Osmani Santana Moya

ADENDO Nº 01**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2023**

OBJETO : Aquisição de aparelhos de ar condicionado e microcomputadores para atender a Unidade Fundação Oacir Vidal em parceria com a Escola Família Agrícola Rosalvo da Rocha Rodrigues e para o Núcleo de Educação Inclusiva do Município de Rio Brilhante – MS, conforme Processo nº 29/033.357/2021 e Processo nº 29/006606/2022, firmado entre o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Educação e o Município de Rio Brilhante – MS.

O Município de Rio Brilhante-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio de sua Pregoeira, nomeada através da Portaria nº 469 de 22 de dezembro de 2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **torna público** para conhecimento dos interessados que em virtude de impugnação tempestiva ao edital e visando esclarecer a participação de mais empresas ao certame, que o edital inicial sofreu alterações, alterando o **item 8 - Da aceitabilidade da proposta vencedora**, do Edital:

Retira-se a exigência de apresentação de amostras do item:

8.3.3 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, a Pregoeira exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 03 (três) dias úteis contados da solicitação.

O presente adendo, ficarão disponibilizados no site oficial do município e site **www.bll.org.br**.

ABERTURA DA SESSÃO : Às **09:00 horas do dia 21/03/2023 (horário de Brasília)**, no site **www.bll.org.br**

Havendo necessidades de se adequar as normas, prevalecerão as adequações a serem consideradas de acordo com as modificações sofridas por este instrumento, e as demais cláusulas editalícias permanecem inalteradas.

E, considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, já que se tratam de correções que causam alteração na formulação das propostas ou em suas condições, o dia e horário acima referido e a nova data para abertura das propostas e demais itens e condições.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Superintendência de Aquisições Governamentais, através do e-mail: licitacao@riobrilhante.ms.gov.br, ou pelo telefone (67) 3452-7391 – Ramal 217, ou ainda no endereço sito a Rua Prefeito Athayde Nogueira, nº 1.033 - Centro, em Rio Brilhante/MS - CEP: 79.130-970.

Publique-se.

Rio Brilhante/MS, 02 de março de 2023.

ANA FLÁVIA CARDOSO DA SILVA MEAZZA

Pregoeira Oficial

Matéria enviada por VERGINIA R. GIMENES

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023**

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ALTERADA PELA LEI Nº 147/2014 .

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE – PREVBRLHANTE, através de sua Pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **“MENOR PREÇO POR LOTE”**, modo de disputa **ABERTO**, que será regido, processado e julgado em conformidade com as seguintes legislações: Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 31.222, de 27 de junho de 2022, aplicando-se ainda, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações no que couber, e legislação pertinente e demais especificações e condições previstas neste edital e seus anexos.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 17/03/2023 às 09:00 horas (horário de Brasília) no portal www.bll.org.br

OBJETO : Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de coffee breaks para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante-PrevBrilhante.

Fica designada como Pregoeira no processo licitatório pela modalidade PREGÃO, em obediência a Portaria nº 469/2022 de 22 de dezembro de 2022, a **Sra. Ana Flávia Cardoso da Silva Meazza**.

O Edital encontra-se disponível: No site **www.bll.org.br**; no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante – MS (e-mail: licitacao@riobrilhante.ms.gov.br), Rua Prefeito Athayde Nogueira nº 1.033 – Centro, fone: 0**(67) 3452-7391 – ramal 217, das 07:00 às 13:00, e/ou no site www.prevbrilhante.ms.gov.br (portal transparência).

Rio Brilhante - MS, 02 de março de 2023.

ANA FLÁVIA CARDOSO DA SILVA MEAZZA

Pregoeira Oficial

Matéria enviada por VALDERI DA SILVA LEITE

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro total veicular exclusivamente para a frota do Fundo Municipal de Saúde de Rio Brilhante – Mato Grosso do Sul. **ATO:** Fica **SUSPENSO** "sine die" o julgamento referente ao certame licitatório em epígrafe. **MOTIVO:** Em razão da necessidade de readequação do Edital, o que ocasionará na necessidade de republicação, abrindo-se novamente o prazo. **SESSÃO:** Salienta-se que, tão logo haja posicionamento acerca da retomada, esta será comunicada por meio de publicação na Imprensa Oficial. **INFORMAÇÕES:** Através do telefone: 0**(67) 3452-7391 – ramal 217, das 07:00 às 13:00 horas ou no site www.riobrilhante.ms.gov.br (portal transparência) e www.bll.org.br.

Rio Brilhante - MS, 02 de março de 2023.
ANA FLAVIA CARDOSO DA SILVA MEAZZA
Pregoeira

Matéria enviada por VERGINIA R. GIMENES

RESOLUÇÃO CMS-RB/Nº.01/2023

O Plenário do **Conselho Municipal de Saúde - CMS de Rio Brilhante**, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal Nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal Nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal Nº. 1.033 de 09 de abril de 1997, em sua Reunião Ordinária com Ata de nº. 346, realizada no dia 07 de fevereiro de 2023.

Resolve:

Art. 1º- **Aprova a Composição da Comissão da 9ª Conferência Municipal de Saúde: Amanhã vai ser outro Dia. O Brasil que temos. O Brasil que queremos.**

Eli Moraes Pereira

Alini de Oliveira

Debora de Oliveira

Ana Beatriz Canevari Castelão

Beatriz Vasconcelos Marques

Euélica Fagundes Ramos

Art. 2º- **Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.**

Rio Brilhante, 07 de fevereiro de 2023.

ANA BEATRIZ CANEVARI CASTELÃO

Presidente da Mesa Diretora

Conselho Municipal de Saúde

Decreto Nº 30.469, de 25 de fevereiro de 2022

Homologo a Resolução Nº 01/2023, do dia 07 de fevereiro de 2023, nos termos da Legislação Vigente.

Gustavo Tonelli Peres

Secretário Municipal de Saúde de Rio Brilhante/MS

Decreto Nº 31.686/2023 de 23